



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO -
PIAUI CNPJ: 04.967.265/0001-14
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO- CEP: 64.650-000
- MONSENHOR HIPÓLITO/PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 012/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650- 000 portador do CPF: 626.405.183-72, e, de outro lado, **FRANCISCO ASSIS FILHO**, brasileiro, portador do CPF: 347.977.343-53, RG sob nº 876083 SSP/PI, residente e domiciliada na Travessa Vitor Hipolito. 93, Zona Urbana, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64650-000, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e **CONTRATADO** o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços de motorista para condução de veículo locado para desempenho das atividades da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento conforme elencado na Dispensa de Licitação nº 012/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§ 3º - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo serviço fornecido, em especial pela eventual aplicação de multa por infrações de trânsito, bem como ressarcimentos em decorrência de acidentes e outras consequências relativas ao serviço que presta.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com os competentes descontos aplicáveis, durante a vigência contratual, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante recebimento da Nota Fiscal competente.

§ 1º – As despesas com materiais necessários para execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

§ 2º – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Esse contrato terá início em data de 12 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

§1º - Na hipótese de a **CONTRATADA** ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da **CLÁUSULA QUARTA**.

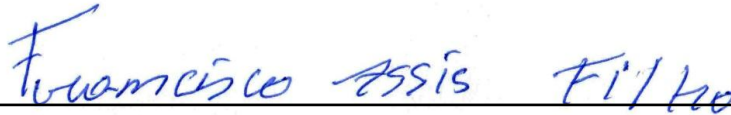
CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela CONTRATADA, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

§ 1º - No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 12 de março de 2024.



FRANCISCO ASSIS FILHO

Contratado



CLEMILSON DA SILVA BEZERRA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI

Contratante

Testemunhas:

